

Thainara Faria  
Membro da CJLR

Cabo Magal Verri  
Membro da CJLR

José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

Sala de reuniões das comissões,  
**21 NOV 2017**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

vigor da presente Lei.

Art. 2º A aplicação do disposto no Art. 1º desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em

XI - os veículos de servidores municipais lotados nas unidades entre a sede do Município e as referidas unidades;

no distrito de Bueno de Andrade, quando em deslocamento escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre,

I a X [...]

, Art. 4º [...]

do inciso XI:

“Art. 1º Fica o artigo 4º da Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007 acrescido

Município e as referidas unidades.”

quando em deslocamento entre a sede do Alegre, no distrito de Bueno de Andrade, localizadas no assentamento Monte Andrade os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde de pedágio do distrito de Bueno de 2007, de forma a isentar da tarifa da praça

“Altera a Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de

3º:

como artigo 2º, bem como, por consequência, renumerando-se o artigo 2º como artigo a seguinte redação, alterando-se a redação e reordenando-se o seu parágrafo único como artigo 2º, bem como, por consequência, renumerando-se o artigo 2º como artigo

AO PROJETO DE LEI Nº 309/17

EMENDA N.º **001**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



*Thainara Faria*

*Cabo Magal Verrí*

*José Carlos Porsani*  
Presidente da CJLR

*21 NOV 2017*

E o parecer.

Com esta emenda, tal questionamento passa a ser solucionado.

No caso, a proposta original continha disposição autônoma, sem alterar a lei que criou o pedágio em questão: tal fato pode gerar uma dificuldade dos municípios em reconhecer os sujeitos que fazem jus à isenção do pedágio.

A presente emenda tem por objetivo uniformizar as questões atinentes ao pedágio do distrito de Bueno de Andrada na Lei nº 6512, de 04 de Janeiro de 2007.

Assunto: Introduz alterações na emenda, no art. 1º e no art. 2º do Projeto de Lei nº 309, que senta da tarifa da praça de pedágio do distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.

Iniciativa: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Processo nº 386/2017

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 309/2017

PARCEER N°

452

/17

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

